



PL 396/2025

PARECER DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 396/2025.

Trata-se de Projeto de Lei, de iniciativa do nobre Vereador Professor Toninho Vespoli (PSOL), que dispõe sobre a disponibilização de acesso gratuito à internet via rede WI-FI nas Unidades Básicas de Saúde (UBSs), Assistências Médicas Ambulatoriais (AMAs), Hospitais municipais, Centros de Atenção Psicossocial (CAPS), Unidades de Pronto Atendimento (UPAs) e demais unidades de atendimento da rede municipal de saúde de São Paulo, e dá outras providências.

De acordo com a propositura, o Poder Executivo fica obrigado a disponibilizar acesso gratuito à internet, por meio de rede Wi-Fi, nos equipamentos de saúde pública do Município de São Paulo, abrangendo UBSs, AMAs, hospitais municipais, CAPS, UPAs e demais unidades da rede municipal de saúde.

O texto estabelece que o acesso deverá ser franqueado aos usuários dos serviços de saúde, observados requisitos mínimos de funcionamento, dentre os quais conexão gratuita e com qualidade adequada para navegação básica, limitação de uso para preservação da estabilidade da rede, implementação de mecanismos de segurança para proteção dos dados dos usuários e bloqueio de conteúdos inapropriados ou que comprometam a segurança digital da rede pública.

A proposta original ainda previa que a gestão da rede Wi-Fi pudesse ser realizada mediante parcerias com empresas privadas, desde que respeitados os princípios da Administração Pública e a proteção de dados pessoais, bem como atribuía à Secretaria Municipal da Saúde a regulamentação e a fiscalização da implementação do serviço. Por fim, consignava que as despesas correriam por conta de dotações orçamentárias próprias e que a futura lei entraria em vigor na data de sua publicação.

Conforme a justificativa que acompanha o projeto de lei, o autor argumenta que a iniciativa busca melhorar a experiência dos usuários do sistema público de saúde, tornando mais acessivo e funcional o período de espera por atendimento, exames ou procedimentos. Sustenta que a conexão à internet, na sociedade contemporânea, constitui recurso essencial para acesso à informação, comunicação e execução de atividades cotidianas.

Assinala, ademais, que a oferta de Wi-Fi gratuito nas unidades de saúde permitiria aos cidadãos utilizar produtivamente o tempo de permanência nesses espaços, seja para acessar serviços públicos digitais, estudar, trabalhar remotamente ou simplesmente manter-se informados. Destaca ainda o potencial da medida para ampliar a educação em saúde e promover inclusão digital,



PL 396/2025

especialmente em favor daqueles que não dispõem de acesso regular à internet em seus domicílios.

A justificativa acrescenta que a implementação poderia ser economicamente viável, inclusive mediante aproveitamento de infraestrutura preexistente e parcerias com a iniciativa privada, sempre com observância das diretrizes da Lei Geral de Proteção de Dados. Ao final, sustenta que a proposta representa avanço na modernização dos serviços públicos de saúde e na promoção da inclusão digital no Município.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela LEGALIDADE do projeto de lei, na forma de um substitutivo apresentado a fim de adequar a redação do texto à técnica legislativa e suprimir dispositivos relativos à forma de execução do programa e à atribuição de funções à Secretaria Municipal da Saúde, em respeito ao princípio constitucional da independência e harmonia entre os Poderes.

A finalidade precípua do projeto é simples e socialmente relevante: oferecer conectividade gratuita às pessoas que se encontram em unidades públicas de saúde. Em termos práticos, a proposta procura transformar o tempo de espera em período útil, permitindo ao usuário comunicar-se com familiares, acessar resultados e serviços públicos digitais, consultar informações em saúde, resolver questões de trabalho e estudo, bem como manter contato com redes de apoio.

Sob perspectiva mais ampla, a medida aproxima duas agendas públicas que hoje se mostram indissociáveis: a da saúde e a da inclusão digital. Em uma realidade na qual diversos serviços são disponibilizados por meios eletrônicos, a ausência de conexão pode converter-se em fator adicional de exclusão, sobretudo para cidadãos em situação de vulnerabilidade. O projeto, portanto, procura reduzir desigualdades de acesso à informação dentro de espaços que já concentram elevada circulação de pessoas.

Também se verifica utilidade administrativa indireta. A disponibilização de internet em unidades de saúde pode facilitar o acesso do usuário a portais institucionais, orientações oficiais, agendamentos, serviços digitais e materiais de educação em saúde, contribuindo para a difusão de informações confiáveis e para a melhoria da experiência do atendimento. Naturalmente, a implementação deverá observar critérios técnicos de segurança da informação, controle de uso e proteção de dados pessoais, temas já contemplados na redação da proposta e reforçados pelo ordenamento vigente.



PL 396/2025

Cumpre notar, ademais, que a proposta não surge em terreno normativo vazio. O Município já possui o Programa Wi-Fi Livre Sampa (Lei Municipal 16.685/2017), o que revela precedente legislativo favorável à expansão do acesso gratuito à internet em espaços públicos. Nessa linha, o presente projeto de lei pode ser compreendido como tentativa de especializar tal política pública para um segmento particularmente sensível da administração municipal: a rede pública de saúde.

Os dados públicos da Secretaria Municipal da Saúde evidenciam a amplitude da rede a ser potencialmente alcançada pela medida. Segundo o Boletim CEInfo Saúde em Dados, o Município de São Paulo possuía, em 05/07/2024, 414 UBS, 60 UBS/AMA, totalizando 474 UBS, além de 103 CAPS, 30 UPAs e 23 hospitais municipais. Tais números revelam que eventual política de conectividade nas unidades de saúde alcançaria vasta capilaridade territorial e expressivo contingente de usuários¹.

O mesmo boletim registra que a população recenseada do Município de São Paulo foi de 11.451.999 habitantes no Censo 2022, dado que reforça a magnitude da demanda potencial por serviços públicos de saúde e, por conseguinte, pela infraestrutura de apoio ao usuário nesses equipamentos.

Ainda conforme a publicação oficial, a rede SUS no Município apresentou 94.010.149 procedimentos com finalidade diagnóstica em 2023, o que demonstra a elevada intensidade de utilização da rede e corrobora a pertinência de iniciativas voltadas à qualificação da permanência do cidadão nos estabelecimentos de saúde.

Tendo em vista que a propositura visa disponibilizar o acesso gratuito dos cidadãos à internet via WI-FI na rede pública municipal de Saúde, dessa forma promovendo a inclusão digital, conforme já preconizado em legislações anteriores, quanto aos aspectos a serem analisados por este colegiado, a Comissão de Administração Pública manifesta-se FAVORÁVEL ao projeto de lei, na forma do substitutivo apresentado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala da Comissão de Administração Pública, em

¹ PREFEITURA DE SÃO PAULO. Secretaria Municipal de São Paulo. Boletim CEInfo Saúde em Dados. Disponível em: boletim.ceinfo.saudedados.2024crs_v3_rev09012025. Consultado em: 12/03/2026.